

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de agosto de 2004

- número 176 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5^a REGIÃO

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Gustavo Pacífico Cabral
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	31
Jurisprudência de Direito Constitucional	39
Jurisprudência de Direito Penal	53
Jurisprudência de Direito Previdenciário	61
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	67
Jurisprudência de Direito Processual Penal	89
Jurisprudência de Direito Tributário	97
Índice Sistemático.....	101
Índice Analítico.....	113

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRATIVO
APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO - CONCESSÃO
HÁ MAIS DE 10 ANOS - SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO -
ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONCESSÃO -
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DECADÊNCIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROVADORES. DECADÊNCIA.

- Agravo em que se busca provimento judicial que impeça a Administração Pública de rever ato concessivo de aposentadoria a servidor público sob a alegação de o mesmo ter sido deferido sob má-fé.

- Ausência de indícios quanto à suposta má-fé, a qual não restou devidamente comprovada, somada ao fato de o ato concessivo ter ocorrido há mais de 10 (dez) anos, contra o qual operou-se a decadência.

- Precedente do STJ.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 47.641-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de maio de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA DE USO COMUM - PRE-
VALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
ÁREA DE USO COMUM.

- Barracas de praia.
- Inexistência de direito à ocupação de terreno de marinha.
- Prevalência do interesse público.
- Apelação e remessa parcialmente providos.

Apelação Cível nº 312.452-AL

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COTAÇÃO
ABAIXO DO PISO SALARIAL ESTABELECIDO EM CONVEN-
ÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NULIDADE DA CLASSIFI-
CAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- Cotação abaixo do piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho.

- Nulidade da classificação.

- Segurança concedida, em parte, apenas para determinar a desclassificação das empresas que não atenderam ao requisito editalício.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 81.703-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 9 de março de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
AGENTE PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AFASTAMENTO IMEDIATO DA FUNÇÃO EM COMISSÃO SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO - POSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE PÚBLICO. AFASTAMENTO IMEDIATO DA FUNÇÃO EM COMISSÃO.

- “A autoridade judicial ou administrativa competente **poderá determinar o afastamento** do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida se fizer necessária à instrução processual”. Inteligência do parágrafo único do art. 20 da Lei n.º 8.429/92 que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

- “Se não há a presunção de culpabilidade, também nós não devemos tomar uma atitude que venha, no final, a prejudicar a apuração dos fatos” (excerto do voto da lavra do hoje Ministro Castro Meira, proferido por ocasião do julgamento do agravo regimental interposto pelo agravante).

- A ação civil pública poderia ter sua eficácia esvaziada, ou em muito prejudicada, com a permanência do servidor no exercício de poder *interna corporis* na repartição pública em que se apuram possíveis irregularidades, através de eventuais atos intimidativos ou, mesmo, pelo constrangimento natural de subordinados no curso da investigação dos fatos efetivamente ocorridos, sejam eles desabonadores ou isentivos da conduta questionada pelo *Parquet*.

- Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 12.508-PB

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO - ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA AERONÁUTICA - PRÉ-REQUISITO - CURSO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA OU EM AGRIMENSURA - CONCURSADO QUE CURSOU A DISCIPLINA TOPOGRAFIA NO CURSO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO. ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA. PRÉ-REQUISITO. CURSO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA OU EM AGRIMENSURA. CONCURSADO DETENTOR DO CURSO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES.

- Cabe ao Poder Judiciário a salvaguarda última da efetividade do ordenamento jurídico positivo e seus postulados maiores, tais como, o da legalidade e da razoabilidade. Existência de permissivo constitucional para a averiguação da validade dos atos da Administração Pública que devem observar, entre outras exigências, o respeito à teoria dos motivos determinantes.

- A Topografia não existe atualmente no meio acadêmico como curso técnico-profissional, constituindo disciplina de diversos cursos de nível superior, tais como, Edificações, Estradas, Construção Civil, Geologia etc. Ausência de registro de profissional de Topografia nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

- Uma vez que a Topografia é atividade que pode ser reconhecida a várias modalidades de profissionais e comprovado pelo concursado que frequentou curso em entidade de ensino oficial com carga horária suficiente de teoria e prática, nessa disciplina para seu exercício há de se entender por suprida a exigência editalícia.

- Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 46.954-SE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 6 de maio de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR PÚBLICO - COMPANHEIRA HOMOSSEXUAL - DIREITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO. COMPANHEIRA HOMOSSEXUAL. LEI 8.112/90. INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS-DC Nº 25.

- Não há ausência do interesse de agir quando a ré, na resposta, nega o direito vindicado.

- A alegação de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito da lide. Inexistência de vedação legal expressa à pretensão autoral, de sorte a exigir a extinção do processo sem exame do mérito.

- A sociedade de fato existente entre homossexuais merece tratamento isonômico ao dispensado às uniões heterossexuais, em respeito aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceito ou discriminação.

- A inexistência de regra que contemple a possibilidade da percepção do benefício da pensão por morte, por companheiro(a) homossexual de servidor público falecido, não pode ser considerada como obstáculo para o reconhecimento da existência de um fato notório, para o qual a proteção jurídica é reclamada.

- Mesmo que se pudesse entender que a Lei nº 8.112/90 não contemplaria a situação da autora, se o sistema geral de previdência do País cogita de hipótese similar – IN nº 25-INSS,

que estabelece os procedimentos a serem adotados para a concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual –, em respeito ao princípio isonômico, deve-se aplicar aos servidores públicos federais, por analogia, as disposições desse ato normativo.

- A exigência de designação expressa pelo servidor visa, tão-somente, a facilitar a comprovação, junto à administração do órgão competente, da vontade do falecido servidor. Sua ausência não importa em impedimento à concessão do benefício, se confirmada essa vontade por outros meios idôneos de prova.

- Comprovada a união estável da autora com a segurada falecida, bem como sua dependência econômica em relação à mesma, e tendo-se por superada a questão relativa à ausência de designação, cumpre que se reconheça em favor dela o direito à obtenção da pensão requerida. Precedentes. Preliminares rejeitadas. Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 334.141-RN

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO - ALTERAÇÃO -
IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. ALTERAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE.

- Tratando-se de ação ordinária contra ato do Tribunal Superior do Trabalho, a competência para processamento e julgamento é da justiça comum federal.

- A antecipação de tutela deve ser deferida quando o direito do impetrante se mostre verossímil e a demora da decisão venha a lhe provocar dano irreparável ou de difícil reparação.

- Hipótese em que, uma vez homologado o concurso público, o resultado já não pode ser alterado por via administrativa, devendo prevalecer a ordem de classificação publicada no dia 1º de setembro de 2000.

- Agravo de instrumento provido e inominado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 52.947-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 9 de março de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO - AFASTAMENTO PARA TREINAMEN-
TO - FÉRIAS - DIREITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO PARA TREINAMENTO. TEMPO DE SERVIÇO. FÉRIAS. DIREITO.

- A realização de curso de pós-graduação é considerada como uma espécie de treinamento do servidor, estando dentro da Política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Decreto nº 2.794/98.

- O afastamento concedido ao impetrante para a realização do referido curso é tido como efetivo exercício, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 8.112/90, motivo pelo qual lhe deve ser assegurado o direito às férias do ano 2000, com as consequentes vantagens pecuniárias, conforme requerido.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.617-SE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DESMATAMENTO E FURTO DE MADEIRAS - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DESMATAMENTO. FURTO DE MADEIRAS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.

- O proprietário de área onde está localizada floresta de mata atlântica e de preservação permanente não é responsável pelos furtos de madeiras ocorridos de forma continuada, comunicados desde o seu início e de forma reiterada às autoridades competentes.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 297.859-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
REAJUSTE DOS SALDOS DE CONTAS DO FGTS - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE - AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NECESSÁRIA AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DO FEITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTES DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS. AUTORES ANALFABETOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO PARTICULAR COM DIGITAL E ASSINADA A ROGO. NÃO ATENDIMENTO AO DESPACHO DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO DECÊNDIO ASSINADO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADOS. REINTIMAÇÃO POR EDITAL. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. ART. 267, III, § 1º, CPC.

- Se não restou cumprida determinação judicial para regularização da representação processual, indispensável ao desenvolvimento válido e regular do feito, deve ser extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º, do CPC.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 265.936-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO - REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME
- PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CON-
CURSO ANTERIOR - INOCORRÊNCIA**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME. PRETERIÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA.

- Na hipótese dos autos, os agravantes somente estariam sendo preteridos em seu direito à nomeação se houvesse contratação de novos Mastologistas, cargo para o qual prestaram o concurso. O novo certame foi para o cargo de Ginecologista, sendo, portanto, especialidade distinta das suas.

- O fato dos agravantes serem detentores de residência médica na área de Ginecologia, com especialização em Mastologia, não é suficiente para invocar o seu direito líquido e certo de serem nomeados no novo certame para o cargo de Ginecologista, que, além de não ser suas especialidades, não prestaram concurso para o referido cargo.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 51.274-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
DECRETO EXPROPRIATÓRIO ANULADO PELO STF - IMISSÃO DO INCRA NA POSSE - ASSENTAMENTO DE COLONOS - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - POSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. DECRETO EXPROPRIATÓRIO ANULADO PELO STF. IMISSÃO DO INCRA NA POSSE. ASSENTAMENTO DE COLONOS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO IMEDIATO DE PARTE DA INDENIZAÇÃO. CABIMENTO.

- Conquanto o decreto expropriatório tenha sido anulado pelo Excelso Pretório, a reintegração dos agravantes na posse dos bens é inviável, porque o INCRA, imitado na posse dos imóveis, instalara, há quase oito anos, 56 famílias de agricultores na área.

- Assim, observando-se a existência de verdadeiro esbulho administrativo e a inviabilidade da desconstituição da situação fática que vem sendo mantida por longos anos, a conversão da ação possessória em referência em desapropriação indireta é a solução mais plausível ao deslinde da demanda.

- Não há óbice a que o douto julgador monocrático tenha realizado a conversão em comento de ofício, já que não se afigura viável a devolução dos bens em questão aos proprietários em face do apossamento das terras e da realidade fática que se instaurara. Precedente do STJ.

- Entrementes, como a desapropriação das áreas em comento apenas ocorreu de maneira irregular, em razão de erro cometido pela própria Administração Pública, descabido se penali-

zar ainda mais os expropriados fazendo-os aguardar todo o andamento do processo de desapropriação indireta e, por fim, submetê-los à penosa via do precatório, para que recebam a indenização a que fazem jus.

- Dessa forma, como início de pagamento, autorizado o levantamento dos valores a serem depositados pelo INCRA em montante equivalente à quantia depositada pela referida autarquia federal nos autos da extinta ação expropriatória, corrigida monetariamente.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 52.316-PB

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 13 de maio de 2004, por maioria)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO - EXAME OFTALMOLÓGICO - CANDI-
DATO REPROVADO - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA
DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À SUA
CONCESSÃO**

EMENTA: ADMNISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO. EXAME OFTALMOLÓGICO. CANDIDATO NES-TE REPROVADO. TUTELA ANTECIPADA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS À SUA CONCESSÃO.

- Presentes os pressupostos necessários à sua concessão, é de se confirmar a tutela que determinou a participação do autor, ora agravado, no Concurso para a Polícia Rodoviária Federal, tendo em vista ter a acuidade visual necessária dentro dos parâmetros oftalmológicos estabelecidos na instrução normativa que rege o aludido certame, no tocante aos exames médicos realizados.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 45.232-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
MANDADO DE SEGURANÇA - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA - INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA - OBSERVÂNCIA DE DETERMINADAS EXIGÊNCIAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA. INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA. DECRETO LEGISLATIVO 66/77. OBSERVÂNCIA DE DETERMINADAS EXIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- Não há ilegalidade por parte da UFPE em proceder a determinadas exigências para a correta revalidação do diploma da impetrante.

- No presente caso, é necessário analisar se há alguma ofensa a princípios constitucionais por parte da Universidade no que tange ao procedimento para revalidação do diploma, o que necessita de instrução probatória, mormente devido ao surgimento de fatos novos no curso da ação.

- O mandado de segurança é meio hábil para proteger direito líquido e certo, em que não seja necessária dilação probatória.

- Ressalvadas as vias ordinárias, para que a impetrante possa pleitear direito que entende seu.

- Processo extinto sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.283-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 11 de maio de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
USUCAPIÃO - UNIÃO - CIENTIFICAÇÃO DAS FAZENDAS
PÚBLICAS E CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS -
IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE OPOSIÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. USUCAPIÃO. UNIÃO. CIENTIFICAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS E CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS. AUSÊNCIA DA QUALIDADE DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE OPOSIÇÃO.

- Se as Fazendas Públicas são científicadas, no rito da ação de usucapião, para que manifestem o eventual interesse na causa, e a União vem a oferecer contestação, é evidente a sua qualidade de parte, inviabilizando a interposição de oposição, que é uma modalidade de intervenção de terceiro.

- A jurisprudência tem entendido que o manejo da oposição é incompatível com as ações de usucapião, considerando que, por suas características, há a ampla convocação de eventuais interessados, inclusive mediante edital, que, caso se manifestem, passam a integrar a própria relação processual.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 311.214-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar)

(Julgado em 13 de maio de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO - PROCURADOR FEDERAL - REENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA: REMESSA E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL PARA FINS DE REENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. MEDIDA PROVISÓRIA 43/2002.

- Com a edição da Medida Provisória nº 43/2002, houve o reenquadramento dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional, unificando as carreiras jurídicas federais. Este processo de unificação já havia sido iniciado pela Medida Provisória 2048/2000 (2229-43/2001).

- A partir de então, os cargos de Procurador Federal e Procurador da Fazenda Nacional, além de Advogado da União, Assistente Jurídico da AGU e Defensor Público da União passaram a ter a mesma estrutura e remuneração.

- A apelada ingressou no cargo de Procuradora Federal em 05/03/97 (INSS), conforme termo de posse constante às fls. 16, permanecendo neste até 30/07/2000 (certidão de tempo de serviço - fls. 17). Aos 31/07/2000, tomou posse no cargo de Procuradora da Fazenda Nacional, 2ª categoria (fls. 19 – termo de posse).

- O tempo de serviço computado no cargo de Procurador Federal deve ser transferido para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, a efeito da unificação de regimes promo-

vida pela MP 43/2002, inclusive para fins remuneratórios.

- Este também foi o entendimento proferido por este Tribunal, em caso análogo (Processo nº 2002.83.00.018489-2/AC 322865-PE - Primeira Turma, Relator: Desembargador Federal Dr. Ubaldo Ataíde Cavalcante), onde se concluiu pela possibilidade do reenquadramento funcional da apelada, na mesma classe e padrão de seu paradigma, em razão da MP 2229-43/2001 ter estabelecido a paridade de vencimentos entre os cargos que integram a carreira jurídica da União.

- Compulsando a documentação acostada aos autos, observo a existência de situações equivalentes à da impetrante, em que colegas seus, com data de posse igual à sua (05/03/97) no cargo de Procurador Autárquico, transformado em Procurador Federal, estão hoje enquadrados em padrões e referência superiores à impetrante (docs. de fls. 65/73), caracterizando ofensa ao princípio da isonomia.

- Direito ao reenquadramento a partir da vigência da MP 43/2002.

- Sentença mantida. Remessa e apelação improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.564-PE

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos (Convocado)

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

CIVIL
TRANSPORTE DE CARGA - ACIDENTE DE VEÍCULO COM
POSTERIOR SAQUE DE PARTE DA MERCADORIA - RES-
PONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR NÃO CARACTE-
RIZADA

EMENTA: CIVIL. TRANSPORTE DE CARGA. ACIDENTE DE VEÍCULO COM POSTERIOR SAQUE DE PARTE DA MERCADORIA.

- Caracterização de caso fortuito.
- Descaracterização da responsabilidade do transportador.
- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
- Serviço de transporte que não se completou, descabendo a imposição de pagamento à contratante.
- Provimento parcial da apelação.

Apelação Cível nº 210.683-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 9 de março de 2004, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SFH-PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL-CONTRATO DE GAVETA-QUITTAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO IMÓVEL-DEPÓSITOS INSUFICIENTES

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SFH. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DOS AUTORES. PRELIMINAR REJEITADA. QUITTAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO IMÓVEL. DEPÓSITOS INSUFICIENTES. APELAÇÕES PROVIDAS.

- “Com a edição da MP nº 1.981-54, de 23/11/2000, convertida na Lei nº 10.150, de 21/12/2000, firmou-se o entendimento de que, ainda que não haja anuência da instituição financeira, a transferência de financiamento feita entre o mutuário primitivo e terceiro deve prevalecer sobre o negócio jurídico celebrado com o agente financeiro, sob o argumento de que o formalismo exacerbado não poderia se sobrepor à probabilidade de um enriquecimento ilícito, que é muito mais lesivo à sociedade e repudiável”. (Agravo de Instrumento – 78335, Rel. Juiz Benedito Gonçalves, julg. 19/08/2002, DJ 13/09/2002, pág. 1254).

- Nos contratos de financiamento do SFH regidos pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, o reajuste da prestação do mutuário é limitado ao índice de reposição salarial concedido à categoria funcional à qual ele pertence.

- Os valores depositados em consignação pelos autores e não correspondentes ao que for efetivamente devido, se comprovada a insuficiência, deve ser julgada improcedente a consignatória.

- Preliminar rejeitada . Apelações providas.

Apelação Cível nº 181.154-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

**CIVIL
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INCLUSÃO DO
NOME DO DEMANDANTE NO CADIN - POSSIBILIDADE**

EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. INCLUSÃO DE NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE.

- No âmbito do direito privado, o ordenamento jurídico pátrio adota a tese da responsabilidade civil subjetiva, disciplinada no art. 159 do CC, então vigente, sendo o direito à indenização por dano moral uma garantia constitucional (art. 5º, V).

- Hipótese em que a inclusão do nome do demandante no CADIN não se mostrou irregular, tendo em vista a sua inadimplência contratual, bem como a improcedência do pedido deduzido na cautelar.

- Apelação provida e recurso adesivo prejudicado.

Apelação Cível nº 329.784-SE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
EXTRAVIO DE BILHETE PREMIADO DE APOSTA LOTÉRICA
- POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO NA ESFERA JUDI-
CIAL - COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DO PRÊMIO
PELO AUTOR DA AÇÃO**

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXTRAVIO DE BILHETE PREMIADO DE APOSTA LOTÉRICA (QUINA DA MEGA SENA). POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL. PREVISÃO LEGAL – ART. 12 DO DEC.-LEI 204/67. FATOS E PROVAS QUE DEMONSTRAM A TITULARIDADE DO PRÊMIO (NO VALOR DE R\$11.127,07) PELO AUTOR DA AÇÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

- O art. 6º do Decreto-Lei nº 204/67, que dispõe sobre a exploração de loterias, determina que o bilhete lotérico, quando desprovido de nome e endereço do possuidor, é tido para todos os efeitos como título ao portador.

- A recuperação de bilhete extraviado, nessa condição, está prevista no art. 12 do citado Decreto-Lei, que manda aplicar, no que couber, o disposto na legislação sobre ação de recuperação de título ao portador.

- Ação processada de conformidade com as disposições dos arts. 907 e seguintes do CPC, atendendo ao comando da legislação específica aplicável à espécie.

- Fatos e provas que levam ao convencimento da titularidade do prêmio pelo autor da ação.

- Devedor, no caso a CEF, que confirma não ter pago o prêmio questionado.

- A decisão judicial dispensa o apostador da apresentação do bilhete, o qual, posto em circulação, não pode ser substituído conforme dispõe o art. 11 do DL 204/67.

- Prescrição do prêmio não consumada, tendo em vista a efetivação do ajuizamento da ação e citação válida dentro do prazo estabelecido no art. 17 do citado Dec.-Lei.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 304.177-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
ENSINO SUPERIOR - TRANSFERÊNCIA DE TURNO - IN-
COMPATIBILIDADE DO HORÁRIO DAS AULAS COM O HO-
RÁRIO DE TRABALHO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDA-
DO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA
DE TURNO. INCOMPATIBILIDADE DO HORÁRIO DAS AU-
LAS COM O HORÁRIO DE TRABALHO.

- O direito ao trabalho, assim como o direito à educação, foram consagrados pela Constituição Federal de 1988, no seu art. 6º, como direitos de natureza social, de mesmo valor. Sendo assim, a transferência de turno dentro de uma mesma instituição de ensino é legitimada pelo fato de que, por serem equivalentes em sua importância, não se pode admitir a preterição de um desses direitos em função do outro.

- Do direito à educação resulta o acesso à cultura, às informações, ao ensino, ao engrandecimento pessoal e profissional; enquanto que, não menos importante é o direito ao trabalho, do qual derivam os meios para prover a subsistência do ser humano e dos seus familiares e dependentes.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.134-PB

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESTRIÇÃO AO TRÁFEGO DE PESSOAS E VEÍCULOS CIVIS EM ÁREA MILITAR - POSSIBILIDADE - BEM PÚBLICO FEDERAL DE USO ESPECIAL

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA X UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA). RESTRIÇÃO AO TRÁFEGO DE PESSOAS E VEÍCULOS CIVIS EM ÁREA MILITAR. POSSIBILIDADE. BEM PÚBLICO FEDERAL DE USO ESPECIAL. ESPAÇO QUE NÃO INTEGRA RODOVIA ESTADUAL. RECLAMO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO.

- O Município de Araçoiaba ajuizou ação civil pública contra a União, sustentando que a população dele teria sido proibida, por ato do Comandante do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - CIMNC (Ministério da Defesa), de circular pela PE-27, estrada estadual de ligação Araçoiaba/Camaragibe.

- O detalhamento pormenorizado apresentado em carta topográfica da área demandada, associado às informações coletadas por ocasião de realização de inspeção judicial – dados fáticos não contraditados especificamente pelo Município autor –, permitem inferir com convicção que a estrada discutida não integra a Rodovia (Estadual) PE-27.

- Considerando tratar-se, a área na qual se estende a via objeto do litígio, de bem público federal de uso especial (militar), com a incidência da regra inserta no § 2º, do art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760/46; tendo em conta a razoabilidade dos motivos que ensejaram a restrição à circulação de pessoas e veículos civis pela área de treinamento das Forças Armadas (contenção de episódios criminosos e necessidade de

garantia da segurança da população passante); e, finalmente, ponderando que a substituição do atalho pelo caminho circundante do perímetro militar não tem o condão de ocasionar danos significantes aos antigos transeuntes – muito ao contrário, trocar-se-á terreno acidentado por via asfaltada, apenas com pequeno acréscimo de percurso –, é de se concluir pela correção do ato administrativo de restrição do tráfego.

- Pelo não provimento da remessa oficial e da apelação.

Apelação Cível nº 326.504-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 15 de junho de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
MONOPÓLIO POSTAL - ECT - ATIVIDADE PRESTADA PELA
UNIÃO COM EXCLUSIVIDADE - ENTREGA DE CARTÕES
DE CRÉDITOS E FATURAS - EMPRESA PARTICULAR - IM-
POSSIBILIDADE - DOCUMENTOS BANCÁRIOS E TÍTULOS
DE CRÉDITO - VIOLAÇÃO AO MONOPÓLIO POSTAL DA
UNIÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MONOPÓLIO POSTAL. ECT. ATIVIDADE PRESTADA PELA UNIÃO COM EXCLUSIVIDADE. ART. 21, X, DA CARTA MAGNA. DECRETO-LEI 509 DE 20/03/69. LEI Nº 6.538/78. ENTREGA DE CARTÕES DE CRÉDITOS E FATURAS. EMPRESA PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. DOCUMENTOS BANCÁRIOS E TÍTULOS DE CRÉDITO. CARTA. VIOLAÇÃO AO MONOPÓLIO POSTAL DA UNIÃO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- O serviço postal é monopólio da União, exercido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

- A pretensão de querer atribuir à norma legal (Código Postal) o monopólio postal da União é equivocada. O serviço postal, desde o período colonial, incumbia ao Estado. Desde a 1ª República, a atividade de correios e telégrafos era estatal, para este fim existindo desde a década de trinta, do século XX, o Departamento dos Correios e Telégrafos inserido na estrutura do Ministério de Viação e Obras Públicas (Decretos com força de lei nºs 20.859, de 26/12/1931; e, 21.380, de 10/10/1932).

- A Constituição de 1946 foi expressa acerca do monopólio postal da União (art. 5º, XI).

- A tradicional competência exclusiva da União se manteve tanto na Constituição de 1967, quanto na E.C. nº 01/69 (art.

8º, XII), também, aí, tratando a Constituição da atividade de telecomunicações, separadamente da atividade postal.

- Na vigência dessa Constituição, houve a extinção do D.C.T. (órgão público) e a criação pelo Decreto-lei nº 509, de 20/03/69, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com um regramento jurídico diferenciado das demais empresas públicas, por explorar um monopólio da União. A Constituição de 1988, em seu art. 21, manteve essa atividade como monopólio da União, não prevendo, como o fez em relação às atividades de telecomunicação, nem mesmo a concessão para particulares.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

- O Supremo Tribunal Federal, de fato, reconheceu expressamente a recepção do Decreto nº 509/69 pela Constituição Federal de 1988.

- “(...), o sistema constitucional brasileiro de 1967, 1969 e 1988, como já vinha de antes, tem, expressamente, o serviço postal como da competência da União. É, por decisão constitucional, um serviço que integra os ‘fins do Estado’. É por isso e por opção positivada na norma constitucional, um serviço público. E, como tal, não consiste, por força da opção constitucional, em ‘exploração de atividade econômica’ do setor privado, pressuposto para a incidência da regra constitucional de equiparação. É o caso da ECT”. Excerto do voto do MD. Ministro Nelson Jobim, quando do julgamento pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 220.906-9 DF.

- A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, estatui em seu art.

9º que, “são exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais: I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional e a expedição para o exterior, de carta e cartão postal”.

- A Constituição de 1988 recepcionou a legislação anterior, mantendo o monopólio da União sobre o serviço postal, *ex vi* do art. 21, X. Incontroverso, assim, que a Carta Magna acolheu o acervo normativo anterior, atribuindo, dessa forma, à União a atividade postal, com exclusividade.

- O serviço postal e o correio aéreo nacional estão enquadrados como serviço público da competência exclusiva da União, não podendo ser executados por particulares.

- O art. 177 da Lei Maior trata apenas de exceção à livre iniciativa privada, isto é, serviços de natureza privada que o Constituinte excluiu do domínio dos particulares. Defender o contrário implicaria assegurar aos particulares tudo o que está previsto no art. 21 da Constituição, como a emissão de moeda e a declaração de guerra, hipótese totalmente descabida. Ademais, o parágrafo único do art. 170 da Lei Maior dispõe que “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”. Ficou estabelecida a possibilidade de, através de lei ordinária, declarar-se uma atividade econômica como de monopólio estatal, donde se conclui, outrossim, que a Lei nº 6.538/78 foi recepcionada pela Constituição de 1988.

- O art. 47 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, é manifesto ao conceituar a carta como objeto de correspondência, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa social, comercial, ou qualquer outra que contenha informação de interesse específico do destinatário.

- Não há que se alegar estar a correspondência comercial bancária excluída do monopólio, porquanto, por determinação expressa do Código de Defesa do Consumidor, documentos bancários devem, obrigatoriamente, ser remetidos ao destinatário, lacrados, enquadrando-se, ainda por esta razão, no significado de carta para os efeitos legais.

- A tese de que os documentos bancários e títulos de crédito constituem carta tem dado fundamento a várias decisões do Superior Tribunal de Justiça, nas quais se reconhece que a distribuição de tais documentos bancários e títulos de crédito, aqui se incluindo a atividade da apelada, integra o monopólio postal da União.

- “(...) a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que documentos bancários e títulos de crédito constituem carta, cuja distribuição só pode ser explorada pela União Federal”. AGRESP 434399/PR; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0053809-5 Fonte *DJ DATA: 31/03/2003 PG: 00155 Relator Min. LUIZ FUX (1122) Data da Decisão 11/03/2003.*

- Precedentes diversos dos Tribunais Regionais Federais pátrios.

- Pelo provimento da remessa oficial e das apelações da ECT e da UNIÃO.

Apelação Cível nº 333.828-SE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 8 de junho de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REVISÃO ANUAL GERAL - RES-
PONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO - NÃO CARACTERIZAÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REVISÃO ANUAL GERAL. ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA NÃO CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCABIMENTO.

- Incabível a percepção de indenização por danos morais por omissão legislativa, quando não configurada a responsabilidade civil subjetiva do Chefe do Poder Executivo, decorrente da falta do encaminhamento de projeto de lei para efetividade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, norma constitucional de eficácia contida, relativa a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos civis.

- Mantida a verba honorária fixada na sentença recorrida.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 329.302-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
MORTE DE MILITAR OCACIONADA POR ATO CULPOSO -
EVENTO OCORRIDO EM UNIDADE HOSPITALAR DO
EXÉRCITO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MORTE DE MILITAR OCACIONADA POR ATO CULPOSO. EVENTO OCORRIDO NO INTERIOR DE UNIDADE HOSPITALAR DO EXÉRCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONFIGURAÇÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

- Restou demonstrado que o ato foi praticado por agente público, investido nessa condição, e prestando serviço à Administração, cuja ação (disparo acidental de arma de fogo), ocorrida no interior do Hospital do Exército – secundada pela negligência do próprio Poder Público, que permitiu que seus agentes, dentro do ambiente de trabalho, além de ingerirem bebida alcoólica, portassem, irregular e clandestinamente, a arma de fogo – findou por causar o acidente fatal em outro agente da própria Administração.

- *“O abuso no exercício das funções por parte do servidor não exclui a responsabilidade objetiva da Administração. Antes, agrava-a, porque tal abuso traz ínsita a presunção de má escolha do agente público para a missão que lhe fora atribuída”* (Hely Lopes Meirelles, *Curso de Direito Administrativo Brasileiro*).

- A jurisprudência tem entendido cabível a fixação da indenização por dano material decorrente da morte de filho, em forma de pensão, correspondente a 2/3 (dois terços) da renda da vítima, tendo como termo final a data em que esta completaria 65 anos de idade. Precedentes do eg. STJ.

- A magnitude do dano moral deve ser considerada gravíssima,

tendo em vista que a consequência do ato ilegal do agente importou em incontestáveis sofrimentos para a mãe da vítima, em face da perda precoce e inesperada do filho. Manutenção do *quantum* fixado em R\$ 15.000,00.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 285.136-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 15 de abril de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
CONCURSO VESTIBULAR - REVISÃO DE PROVA - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR SATISFATIVA - REPROVAÇÃO - PERDA DE OBJETO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO VESTIBULAR. REVISÃO DE PROVA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR SATISFATIVA POR MEIO DA SENTENÇA. REPROVAÇÃO. PERDA DE OBJETO.

- Mandado de segurança com pedido restrito à revisão da prova de redação realizada na segunda etapa do Concurso Vestibular 2000 para o curso de Direito, concedida por liminar *initio litis*.

- Reprovado no vestibular, mesmo após a revisão da referida prova de redação, tem-se a perda de objeto do presente *mandamus*.

- Remessa oficial improvida

Remessa Ex Officio nº 77.654-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 11 de maio de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O RELATÓRIO DA DECISÃO EMBARGADA INDUZIU EM ERRO OS DEMAIS JULGADORES - INOCORRÊNCIA - ERRO MATERIAL EVIDENTE E IRRELEVANTE**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O RELATÓRIO DA DECISÃO EMBARGADA INDUZIU EM ERRO OS DEMAIS JULGADORES. INOCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL EVIDENTE E IRRELEVANTE. NULIDADE DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. REEXAME DO JULGADO. IMPRESTABILIDADE.

- Não há falar-se em indução em erro aos demais Julgadores, sob o fundamento de que o relatório desvirtuou por completo os argumentos trazidos pelo impetrante, quando o mesmo retratou fidedignamente toda a matéria trazida no corpo da impetração, exatamente para melhor esclarecimento aos integrantes da Turma, que, por sua vez, já eram conhecedores da matéria e denúncia, em razão de outras impetrações envolvendo os demais acusados, também denunciados na mesma ação penal em que é acusado o ora paciente.

- Embora se reconheça que no corpo do voto constou que o paciente representaria o líder da ramificação do “esquema de tráfico de drogas”, é evidente que se trata de mero erro material, ora corrigido, pois o relatório e a ementa do voto foram claros ao afirmarem que os crimes, em tese, imputados ao paciente, são os elencados na Lei nº 9.434/97, que trata sobre tráfico de órgãos, razão pela qual tal equívoco, por apresentar-se evidente e irrelevante, em relação ao julgado,

não tem o condão de acarretar a nulidade pretendida. Ademais, tal equívoco não persistiu na ementa do voto e do acórdão, partes integrantes da decisão embargada.

- Os embargos de declaração constituem o meio específico de que dispõe a parte para escoimar a sentença ou acórdão de falhas que possam ser danosas para o cumprimento do julgado, tendo como finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando assim obscuridades ou contradições.

- Não havendo, na hipótese, omissão ou contradição alguma e observando-se sob tais argumentos pretende o embargante uma reapreciação da matéria, o que não se admite em sede de embargos de declaração.

- Não há falar-se, como pretende o embargante, em prequestionamento, atendendo que este objetiva evitar a supressão de instância de quando da análise da matéria pelos Tribunais Superiores, o que ocorre *in casu*, vez que toda a matéria deduzida na impetração restou exaustivamente analisada na decisão embargada.

- Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

Embargos de Declaração no *Habeas Corpus* nº 1.881-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de junho de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
INQUÉRITO - FORO PRIVILEGIADO - EX-PREFEITO - COM-
PETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª RE-
GIÃO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SEN-
TIDO ESTRITO. INQUÉRITO. FORO PRIVILEGIADO. EX-
PREFEITO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.628/2002. COMPE-
TÊNCIA DESTES TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

- Competência deste Tribunal Regional Federal para o pro-
cesso e julgamento de ex-prefeitos quando os crimes funcio-
nais ocorreram durante o mandato, de acordo com o art. 84, §
1º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei
10.628, de 2002, norma, até agora, tida por constitucional,
conforme entendimento do Relator das ADINS 2797 e 2860,
nas quais foi indeferido o pedido de suspensão liminar desse
dispositivo. Matéria pacificada nesta Corte (Questão de Or-
dem no Inquérito nº 686/AL, Pleno, Rel. Desembargador Fe-
deral Edvaldo Batista da Silva Júnior – Substituto, *DJ* de 16/
07/2003, p. 423).

- Recurso improvido.

Recurso Criminal nº 679-RN

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS - DELITO CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO - OFENSA DIRIGIDA GENERICAMENTE À AÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL - OFENSA À HONRA PESSOAL - ORDEM DENEGADA**

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. DELITO CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO. OFENSA DIRIGIDA GENERICAMENTE À AÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. OFENSA À HONRA PESSOAL. ORDEM DENEGADA. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL AJUIZADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

- Do exame detido dos autos, constata-se flagrante crítica, formulada pelo agente, à instituição da Polícia Federal, restando a mesma, vez que impessoal, sob a proteção do art. 5º, IV e IX, da Constituição Federal.

- Todavia, consoante ressaltou o Ministério Público Federal, se as declarações asseveraram que determinado servidor público (Delegado de Polícia Federal) conduziu seu trabalho de forma atentatória aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência, conclui-se que as mesmas atingem, sim, a honra subjetiva do agente público, merecendo tais fatos criteriosa apuração judicial.

- Ordem de *habeas corpus* denegada, para se determinar o prosseguimento da ação penal ajuizada em primeira instância contra o agente.

***Habeas Corpus* nº 1.761-PE**

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 29 de abril de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO
PARA UM DOS RÉUS E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA
O OUTRO**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ADULTERAÇÃO DE GUIAS DA CEF E DO INSS. PRESCRIÇÃO PARA UM DOS RÉUS E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA OUTRO.

- O conjunto probatório realizado nos autos, consistente, unicamente, na delação de co-réu (em cujo depoimento este exime o próprio irmão) e em acareação (onde todos mantiveram as versões fáticas originalmente expostas), estando divorciado de qualquer outro tipo de prova, não é suficiente para lastrear a prolação de edito condenatório, consoante reiterada jurisprudência dos tribunais pátrios.

- O grau de certeza de que precisa o homem comum para firmar juízo de valor desfavorável a um réu é infinitamente inferior àquele que o magistrado, no grave exercício de suas funções constitucionais, precisa para condenar alguém. Mero raciocínio probabilístico, desapegado de elementos mínimos de convicção, não basta à formação do juízo de reprovação.

- Não ocorrendo recurso da acusação e transcorrido mais de 4 (quatro) anos entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença penal condenatória, restou exaurido o prazo legalmente estipulado para a persecução penal, esse aferido em razão da pena *in concreto* (2 anos de reclusão), à luz dos arts. 109, V, e 110, § 1º, do Código Penal. Assim sendo, atingido o *jus puniendi* estatal em face da ocorrência da prescrição retroativa, é de se reconhecer extinta a punibilidade.

- Apelações providas.

Apelação Criminal nº 3.240-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 18 de maio de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO
ATIVIDADE PRESTADA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS ANTES
DA LEI Nº 9.032/95 - TRABALHO EM MINA SUBTERRÂ-
NEA - DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO
COMO ATIVIDADE ESPECIAL

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE PRESTADA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. TRABALHO EM MINA SUBTERRÂNEA. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 3.048/99.

- Apelação do INSS intempestiva. Não conhecimento.

- O cálculo do tempo de serviço prestado em condições especiais é regido pela norma vigente à época da prestação do serviço, salvo se a fórmula de cálculo de norma superveniente for mais benéfica ao titular do direito, hipótese em que se origina, com a incidência desta, a aquisição retroativa do direito à aplicação do preceito mais favorável ao tempo de serviço ainda não utilizado pelo respectivo titular para aposentadoria.

- A atividade desempenhada em escavações de superfície e minas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, foi considerada especial pelos anexos dos Decretos nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e nº 53.831, de 25 de março de 1964.

- É assegurado o direito à contagem qualificada de tempo de serviço das atividades exercidas, até 28.05.98, com exposição aos agentes nocivos constantes do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97 (parágrafo único, art. 70, Decreto 3.048/99).

- O segurado que trabalhou alternativamente em atividade comum e especial tem direito a ter convertido o seu tempo de serviço especial incompleto, para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de serviço (Lei nº 8.213/91, art. 57, § 5º; e Decreto nº 2.172/97, art. 58, inciso XXII, e art. 64).

Apelação Cível nº 318.279-SE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL
AMPARO PREVIDENCIÁRIO - INCAPACIDADE LABORAL
DA DEMANDANTE E INAPTIDÃO PARA A VIDA INDEPENDENTE - DIREITO AO PERCEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. AMPARO PREVIDENCIÁRIO. LEI Nº 8.742/1993. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA. PRESENÇA DA INCAPACIDADE LABORAL DA DEMANDANTE ALIADA A SUA INAPTIDÃO PARA A VIDA INDEPENDENTE. DIREITO AO PERCEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.

- É devido o pagamento do amparo social ao portador de deficiência que comprove não possuir meios de prover sua manutenção ou de tê-la provida por sua família. Inteligência do art. 203, V, da CF/1988, regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 e pelo Decreto nº 1.744/1995.

- Ponto controverso que se cinge à alegada deficiência da parte autora para o exercício de atividades laborais e, concomitantemente, para desfrutar uma vida independente, cuja prova pericial com o fito de averiguar a situação biopsíquica da autora foi realizada mediante a apresentação de laudo médico ofertado pelo perito designado pelo Juízo *a quo*.

- Laudo médico apresentado pelo perito nomeado pelo douto Juiz singular indicativo, outrossim, de incapacidade relativa da parte autora para uma vida independente e de sua inaptidão para exercício de atividade laborativa.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 336.471-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ES-
PECIAL FEDERAL - COMPETÊNCIA - RESOLUÇÃO Nº 2/02
– TRF DA 5ª REGIÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. RESOLUÇÃO Nº 2/02 – TRF DA 5ª REGIÃO.

- Como se pode extrair do art. 2º da Resolução nº 2/02 deste TRF, apenas as causas concernentes ao Regime Geral de Previdência Social são julgadas pelos Juizados Especiais Federais da 5ª Região.

- Como a matéria tratada no feito em questão não diz respeito ao Regime Geral da Previdência Social, mas, sim, a regime de previdência próprio dos servidores públicos federais, inegável é a ausência de competência do Juizado Especial Federal para processá-lo e julgá-lo.

- Conflito de competência conhecido, para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba.

Conflito de Competência nº 784-PB

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 30 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO-FINANCEIRO
FGTS - AÇÃO RESCISÓRIA - ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO
LITERAL DE LEI E DE INAPLICABILIDADE DA SÚMULA
Nº 343 DO STF**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO-FINANCEIRO. AGRAVO INOMINADO (REGIMENTAL). FGTS. RESCISÓRIA. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI E DE INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 343 DO STF.

- Extinção do processo, sem exame do mérito (art. 267, IV, CPC).

- Discussão acerca da correção monetária dos saldos de conta vinculada ao FGTS. Matéria controvertida à época da decisão rescindenda. Debate infraconstitucional.

- Entendimento do STF. Inexistência de violação literal de lei. Decisão mantida.

- Agravo inominado improvido.

Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 3.360-AL

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 9 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
DESISTÊNCIA DA AÇÃO - CONSENTIMENTO DO RÉU CON-
DICIONADO À RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL
SE FUNDA A AÇÃO - POSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA. CONSENTIMEN-
TO DO RÉU CONDICIONADO À RENÚNCIA DO DIREITO
SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. POSSIBILIDADE. NU-
LIDADE DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

- A desistência pura e simples da ação não impede que o autor possa renovar a mesma demanda, por isso, e, em face do legítimo interesse do réu em ver decidido o mérito da causa, é possível condicionar a concordância à renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

- Nulidade da sentença que homologou pedido de desistên-
cia, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, sem
observar a condição imposta pelo réu.

Apelação Cível nº 293.320-RN

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
RECLAMAÇÃO PERANTE TRF - INCABIMENTO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO PERANTE TRF. INCABIMENTO.

- A reclamação, como incidente processual, cujos objetivos são preservar a competência do Tribunal e assegurar a autoridade de suas decisões, encontra-se prevista apenas no âmbito do STJ e do STF - CF/88, artigos 102 e 105, inexistindo previsão legal que discipline o seu processamento perante os Tribunais Regionais Federais.

- Não conhecimento.

Reclamação nº 36-RN

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 3 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FISCAL - DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EM-
PRESA - ALIENAÇÃO PELA MASSA FALIDA DE BENS NO-
MEADAMENTE INTRANSFERÍVEIS - NULIDADE DA ALIE-
NAÇÃO - RETORNO DO BEM À AÇÃO EXECUTIVA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE 7 (SETE) AUTOMÓVEIS. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA. POSTERIORMENTE, VENDA DE 2 (DOIS) DOS AUTOMÓVEIS. NULIDADE DA ALIENAÇÃO. RETORNO DO BEM À AÇÃO EXECUTIVA.

- Bens de propriedade da empresa agravada, *in casu*, automóveis, no total de 7 (sete), penhorados a fim de satisfazer garantia em execução fiscal, tendo sido 2 (dois) deles vendidos pela empresa logo depois da decretação de sua falência.

- Despacho monocrático que acolheu pedido de nulidade da alienação, ao não vislumbrar qualquer prejuízo ante o ocorrido.

- Sendo indubitado que o registro de intransferibilidade dos bens foi levado a efeito para garantir execução fiscal anteriormente ajuizada, a posterior decretação da falência não confere à massa falida a faculdade de alienar bens já constrictos para, havendo-se no produto da dita alienação, pagar outros credores do falido.

- Impõem-se, em razão da nulidade de tal alienação, a apreensão do bem e o seu conseqüente retorno como garantia do executivo fiscal.

- Reforma da decisão singular.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 39.145-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CAUÇÃO
DE RECURSOS PÚBLICOS EM FAVOR DE EMPRESA PRI-
VADA SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INVALIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CON-
TRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

- Caução de recursos públicos, em favor de empresa privada,
sem prévia licitação.

- Invalidade.

- Liminar em ação civil pública para sustar os efeitos da ga-
rantia.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 37.688-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 23 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL - PENHORA DE PARTE DAS VERBAS REPASSADAS PARA APLICAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. PENHORA DE PARTE DAS VERBAS REPASSADAS PARA APLICAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução fiscal movida pelo INSS contra a Empresa de Urbanização do Recife, empresa pública vinculada ao Município do Recife, indeferiu o pedido de penhora do percentual de 10% dos valores repassados mensalmente por este àquela, de forma a garantir o crédito exequendo.

- *“A sociedade de economia mista tem personalidade jurídica de direito privado e está sujeita, quanto à cobrança de seus débitos, ao regime comum das sociedades em geral, nada importando o fato de que preste serviço público; só não lhe podem ser penhorados bens que estejam diretamente comprometidos com a prestação do serviço público”.* (STJ, Segunda Turma, REsp nº 176078/SP, Rel. Min. Ari Pagendler, julg. em 15/12/1998, publ. *RSTJ* vol. 117, pág. 200). No mesmo sentido: TRF 5ª Região, Primeira Turma, AGTR 44056/AL, Rel. Des. Federal Frederico Pinto de Azevedo (convocado), julg. em 07/11/2000, publ. *DJU* de 11/02/2003, pág. 523.

- A URB, cuidando-se de empresa pública vinculada ao Município do Recife, não pode ter os recursos, por estes repassados, penhorados para pagamento de débito fiscal, porquanto utilizados integralmente na prestação do serviço.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 52.160-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO POPULAR PROPOSTA CONTRA A UNIÃO E A ANATEL - COMPETÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PERPETUATIO JURISDICTIONIS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO POPULAR PROPOSTA CONTRA A UNIÃO E A ANATEL. COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 109, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *PERPETUATIO JURISDICTIONIS*.

- Como a ação popular foi promovida contra a União e a ANATEL, de acordo com a regra do § 2º do art. 109 do Texto Constitucional, tanto poderia ser a mesma aforada na Seção Judiciária de Brasília, onde ocorreu o ato que deu origem à demanda, como poderia ser promovida na Seção Judiciária de Pernambuco, por ser este o foro de domicílio do autor, como se sucedeu, não se aplicando, assim, o art. 5º, *caput*, da Lei nº 4.717/65.

- **Não tendo havido pronunciamento judicial quanto à ilegitimidade passiva da União** e ainda que haja decisão futura acolhendo tal ilegitimidade, **não teria o condão** de modificar a competência já fixada no momento da propositura da ação, sob pena de ofensa ao princípio do *perpetuatio jurisdictionis* previsto no art. 87 do CPC.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 52.238-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 3 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - TABELA DE PREÇOS - CORREÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - PLANO REAL - CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO - ADERÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES À ALTERAÇÃO DOS VALORES - INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA - VINCULAÇÃO AO PACTO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. TABELA DE PREÇOS. CORREÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PLANO REAL. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. FATOR DE 2.750. ACORDO FIRMADO COM DEFINIÇÃO DE NOVO CATÁLOGO DE PREÇOS. EXPUNÇÃO DA EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO ENCRAVADA NA TABELA ANTERIOR. FATOR DE 3.013. MEDIDA ECONÔMICA EXIGIDA PELO PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO. ADERÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES À ALTERAÇÃO DOS VALORES. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA. VINCULAÇÃO AO PACTO. REAJUSTAMENTO. PORTARIAS CONCESSIVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO.

- A União é parte legítima a compor o pólo passivo da relação processual, à medida que é a responsável pela retribuição dos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS.

- Prescrição segundo o entendimento assentado pelo STJ: “O art. 1º, do DL nº 20.910/32, não cuida de direitos que renascem em prestações sucessivas. Prescrição que se verifica apenas com relação às parcelas vencidas antes dos cinco anos da propositura de demanda, não sendo o caso de atingir o fundo de direito da ação” (AGA 551245/SC, Rel. Min. José Delgado, j. em 09.03.2004, publ. *DJ* de 10.05.2004). Prescrição na visão do Relator: De conformidade com a regra

encartada no art. 1º, do DL nº 20.910/32, é de se reconhecer a prescrição do fundo de direito tanto em relação à parte do pedido concernente à aplicação do fator de conversão de 2.750 – haja vista que a portaria ministerial que instituiu o fator de 3.013, contra o qual se insurge o apelante, foi editada em 1994, tendo a ação sido ajuizada apenas em 2002, ou seja, cerca de oito anos após o ato normativo –, bem como no tocante ao pedido de repasse de 15% de reajuste determinado em resolução com efeitos a partir de janeiro de 1996. Serviços executados e pagos, sem insurgência no momento próprio.

- O convênio é instrumento utilizado pela Administração Pública, que busca associar-se a outras instituições públicas ou privadas, com vistas ao desenvolvimento de metas afins. Caracteriza-se pelo fato de que os interesses envolvidos são assinalados pela reciprocidade, além do que os objetivos institucionais dos convenientes são comuns, de modo que eles se mutuam, cooperam, para alcançar escopos coincidentes. Diversamente do que ocorre nos contratos, os vínculos jurídicos que se formam nos convênios são mais flexíveis, inclusive inexistindo cláusula de permanência obrigatória ou de prazo determinado de manutenção do liame, de sorte que os partícipes podem se retirar livremente do pacto, segundo sua utilidade.

- Os convênios são ditos “instrumentos guarda-chuva”, o que significa dizer que sua implementação se verifica através de termos aditivos – ferramentas de cooperação celebrados em aditamento a convênio já em vigor – ou que não têm data, podendo sofrer, por seu próprio temperamento, alterações por avenças que lhe seguirem, diante das quais os convenientes decidirão pela continuidade do laço. Esse arcabouço vem a significar, especificamente no caso concreto, que, modificados os preços consignados no instrumento de acordo – que, inclusive, inicialmente, trazia a previsão de reajustes periódicos

–, vinculados a eles estarão todos aqueles que aderirem ao novo plano de fornecimento de saúde pública como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, segundo as novas regras ajustadas. Essa – e não a simples conversão do padrão monetário – é a verdadeira questão retratada pelos autos.

- O autor se subleva contra alteração verificada nos valores praticados no âmbito do convênio de prestação de serviços médico-hospitalares firmado com o SUS – Sistema Único de Saúde, resultante tal modificação, segundo pacificado nos autos, de negociação entabulada pelo Poder Público e pelos representantes das instituições convenientes, quando da implantação do Plano Real e dos procedimentos de conversão da unidade monetária, que resultaram na edição da portaria ministerial vergastada.

- O convênio, como inicialmente ajustado, valia, pelos preços nele fixados, nos quais estava embutida expectativa de inflação, relativa a semestre de determinado exercício, com possibilidade de posterior revisão. O acordo a seguir definido teve a finalidade de, em função do Plano Real (e da legislação concebida para fins de estabilização da economia) – que acabou com a necessidade de expectativa de crescimento nominal de valores para a manutenção do valor real – reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato, expurgando a expectativa de inflação que se encontrava, como dito, engastada nos valores originariamente estabelecidos. Houve, por assim dizer, a constituição de um novo convênio, pelo menos no que tange à cláusula de preço, expurgando-se a inflação futura dos valores.

- Com a nova tabela de preços, os valores em real eram menos, nominalmente, que os valores em cruzeiros reais anteriores. Essa dimensão, entretanto, justificava-se, à medida que o valor anterior se manifestava como uma gangorra (no

início do ajuste, pagava-se mais, para, no final, desembolsar-se menos, a partir da aplicação do prognóstico inflacionário, ou seja, tinha-se uma previsão de desembolso na data x e um tipo de serviço na data y , e na frente seria revisto). Afastado o desequilíbrio representado pela realidade inflacionária, com a introdução de novo plano econômico, e, conseqüentemente, deixando-se de aplicar a expectativa de inflação, passando o valor da paga à regularidade, era preciso definir um ponto médio, que vem a ser exatamente o valor médio da remuneração suficiente para cobrir o serviço no âmbito do convênio. Esse preço meão restou estabelecido na avença que fixou o divisor em 3.013 e, posteriormente, em 3.572. Diante dessas novas regras, ao invés de optarem pela denúncia, as entidades convenientes expressaram a sua adesão com a continuidade da prestação dos serviços.

- Pretende a parte autora, outrossim, a incidência do reajuste integral determinado na Resolução nº 175/95, do Conselho Nacional de Saúde, de modo que sejam repassados os restantes 15% de um total de 40% de aumento, dos quais teriam sido aplicados apenas 25%. Não restou demonstrada pela parte a inexistência de implementação do reajuste pretendido, sobretudo diante da afirmação – não redargüida – da União de que se procedeu a reajustamentos posteriores, em valores superiores aos postulados, caracterizando-se a absorção do aumento pleiteado pelos acréscimos posteriormente deferidos.

- Pelo não provimento da apelação.

Apelação Cível nº 323.690-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 1º de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
LITISPENDÊNCIA - OCORRÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR - LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS - AÇÕES IDÊNTICAS**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR. MANDADOS DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE IMPETRADOS. LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS. AÇÕES IDÊNTICAS. DECLARAÇÃO FALSA. ASSERTIVA NO SENTIDO DE NÃO EXISTIR EM TRAMITAÇÃO QUALQUER DEMANDA COM O MESMO OBJETO DESTA AÇÃO CAUTELAR. ADVOGADA DA APELANTE NESTA AÇÃO CAUTELAR E EM UM DOS MANDADOS DE SEGURANÇA. OFÍCIO AO MPF PARA OS FINS DO ART. 40 DO CPP. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- A presente medida cautelar visa à liberação de mercadorias importadas concernentes à fatura nº 70003983, de 27/06/02, e DI nº 02/1016613-9, e referente à fatura nº 1132, de 05/10/02, e DI nº 02/1017069-1. Certidão do Diretor da Secretaria da 9ª Vara/PE informando que a liberação das mercadorias descritas nas faturas nºs 70003983 e 7132/02 foram objeto de impetração dos mandados de segurança. A pretensão desta ação cautelar, de fato, se confunde com o pleito do MS nº 2002.83.00.0018486-7 e do MS nº 2002.83.00.0018485-5, qual seja, a liberação de mercadorias discriminadas nas faturas nº 70003983, de 27/06/02, e nº 1132, de 05/10/02, importando, a toda evidência, no reconhecimento da litispendência.

- De acordo com o Código de Processo Civil (art. 301, § 1º), ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que ainda esteja em curso, reputando, assim, como ações idênticas as que possuírem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o pedido.

- Identidade de partes, causa de pedir e pedido.

- A advogada subscreveu declaração na qual assevera não existir em tramitação qualquer demanda com o mesmo objeto desta ação cautelar, entretanto a mesma patrocinava outro feito, anteriormente ajuizado, com o mesmo objetivo desta.

- Não há que se acolher a alegação da apelante de que a declaração prestada admite prova em contrário, por se tratar de presunção *juris tantum*, à míngua de qualquer fundamento.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 327.213-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 1º de junho de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM IMÓVEL - AÇÃO DE
IMISSÃO DE POSSE - NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS EX-
MUTUÁRIOS - TRANSCURSO DO PRAZO SEM RESPOSTA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM IMÓVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. PARÁGRAFO 3º DO ART. 37 DO DECRETO-LEI 70/66. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS EX-MUTUÁRIOS. TRANSCURSO DO PRAZO SEM RESPOSTA.

- O Decreto-lei 70/66 prevê a possibilidade do controle judicial na execução extrajudicial, evitando-se medidas judiciais ex-temporâneas à obtenção da posse direta do imóvel pela CEF.

- Antes da obtenção da posse direta pela CEF, torna-se imprescindível a citação dos ex-mutuários, em face do que dispõe o § 3º do art. 37 do Decreto-lei 70/66.

- Não se manifestando a parte devedora, mesmo tendo sido devidamente citada, após todos os procedimentos previstos no Decreto-lei 70/66, faz *jus* a credora à concessão da liminar prevista no § 3º do art. 37 do Decreto-lei 70/66.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 38.063-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 27 de maio de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESTITUIÇÃO DE REITOR QUE SE
APOSENTOU NO DECORRER DE SEU SEGUNDO MANDA-
TO - NÃO CABIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DESTITUIÇÃO DE REITOR QUE SE APOSENTOU NO DECORRER DE SEU SEGUNDO MANDATO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCABIMENTO.

- Agravo de instrumento intentado contra decisão que, em sede de ação civil pública, deferiu medida liminar para determinar a imediata destituição do Reitor da Universidade recorrente de seu cargo, em razão de sua aposentadoria ter ocorrido no decorrer do seu segundo mandato.

- Descabido se invocar a competência do STF para apreciar a presente demanda, eis que o ato impugnado – aposentação do mandatário máximo da instituição de ensino agravante e sua permanência no cargo de Reitor – não é da alçada do Presidente da República.

- A propositura da ação em referência apresenta-se, ao menos neste exame prefacial, impertinente, pois – configurando a ação civil pública evidente exceção aos princípios da iniciativa das partes e do dispositivo – apenas tem cabimento nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1º da Lei nº 7.347/85, que não se verificam na espécie.

- Ainda que se invocasse o cabimento da ação em comento com o escopo de se tutelar o interesse público, não se poderia olvidar de demonstrar que o ato impugnado estava a violar interesses transindividuais concernentes a sujeitos indeterminados, como se dá, *v.g.*, nas relações de consumo, na tutela ao meio ambiente e ao patrimônio cultural do País, o que não foi feito na hipótese.

- Ademais, *in casu*, a destituição do Reitor de seu cargo, nos últimos meses de seu mandato, representa uma ameaça maior ao interesse público que a sua manutenção, por implicar interrupção de uma política de gestão que vem sendo desenvolvida em Universidade Pública por mais de 7 anos.

- Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 55.144-SE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 1º de julho de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS - ADVOGADO DENUNCIADO PELOS CRIMES DE DIFAMAÇÃO, INJÚRIA E CALÚNIA - LINGUAGEM IMODERADA NA DEFESA DA CAUSA - IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO - RELATIVIDADE**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E SUSPEIÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. ADVOGADO DENUNCIADO PELOS CRIMES DE DIFAMAÇÃO, INJÚRIA E CALÚNIA. LINGUAGEM IMODERADA NA DEFESA DA CAUSA. IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO. EXCLUDENTE DOS CRIMES DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 142, INC. I, DO CP. CRIME DE CALÚNIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RELATIVIDADE DA INVIOABILIDADE PROFISSIONAL.

- Incabível o uso do *habeas corpus* como sucedâneo de exceção de incompetência ou de suspeição.

- O art. 142, inc. I, do Código Penal, prevê a exclusão dos crimes de injúria e difamação por linguagem imoderada do advogado em defesa da causa, prestigiando a imunidade material prevista no art. 133 da Constituição e o exercício da profissão.

- A imunidade material prevista no art. 133 da Constituição ou a excludente prevista no art. 142, inc. I, do CP, ou no art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.906/94, conferida ao advogado, não o protege da prática do crime de calúnia, porque não se coaduna com o exercício regular e responsável da advocacia a imputação falsa de um delito a alguém. Precedentes do STF - AO nº 933/AM, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, publ. 06/02/2004, e HC nº 81.517/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, publ. 14/06/2002.

- Concessão em parte da ordem de *habeas corpus* para tran-
car a ação penal quanto aos crimes de injúria e difamação.

***Habeas Corpus* nº 1.900-PE**

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 1º de julho de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS - POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO -
CUSTÓDIA PROCESSUAL - MEDIDA DE EXCEÇÃO - CON-
CESSÃO DA ORDEM

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO. LEI Nº 10.826/2003. CUSTÓDIA PROCESSUAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. “ANISTIA”.

- A custódia processual é medida de exceção, que somente deve ter lugar quando presentes os seus requisitos específicos, demonstrados através de necessária e pormenorizada fundamentação. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 5º, LXVI, CF).

- Não pode constituir único fundamento da negativa de liberdade provisória do acusado de posse ilegal de arma de uso restrito o óbice do art. 21 da Lei nº 10.826/2003 até o esgotamento do prazo de que trata o art. 32 do mesmo diploma legal.

- Ordem concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.844-CE**

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 18 de março de 2004, por maioria)

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS PREVENTIVO - AMEAÇA DE PRISÃO - CHEFE DO POSTO DE SERVIÇOS DO INSS - DESOBEEDIÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA**

EMENTA: *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. AMEAÇA DE PRISÃO. CHEFE DO POSTO DE SERVIÇOS DO INSS. DESOBEEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PROVIMENTO EM PARTE.

- *Writ* no qual se objetiva a cessação da ameaça de prisão, por crime de desobediência, dirigida ao Chefe do Posto de Benefícios do INSS, emanada do Juiz de Direito da Comarca respectiva, no exercício de jurisdição de competência federal, em face do descumprimento de decisão judicial.

- Os funcionários públicos não podem, em tese, figurar como sujeitos ativos do crime de desobediência, salvo se estiverem fora do exercício de seus misteres funcionais. Situação em que o paciente é funcionário público, e estaria a se abster de praticar ato próprio dos seus cometimentos.

- Risco concreto de o paciente vir de sofrer restrição ilegal no seu *status libertatis*, a justificar a concessão da ordem, posto que está sendo compelido a cumprir decisão judicial eivada de nulidade absoluta, por falta de citação da Autarquia Previdenciária (art. 214, CPC), vício que poderá ser declarado a qualquer tempo, em ação própria. Sentença que, por conta do senão referido, não passa em julgado.

- Ausência de provas de que a autoridade impetrada tenha praticado (ou pretenda fazê-lo) ato de natureza coercitiva contra os Procuradores Federais listados na inicial. O mero

receio de serem molestados não se constitui em causa bastante para justificar a outorga, em favor deles, da ordem ora requestada. Impossibilidade material de que possam fazer cumprir a ordem judicial referida, dado que o exercício de suas funções centra-se, basicamente, na atuação, em Juízo ou fora dele, em prol dos interesses da Autarquia Federal Previdenciária. Ordem concedida, em parte.

Habeas Corpus nº 1.896-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de junho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS -
FIANÇA - INCABIMENTO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. FIANÇA. INCABIMENTO. ART. 324, IV, DO CPP.

- Demonstrada a materialidade do crime e havendo indícios de sua autoria, justifica-se a custódia cautelar por garantia da ordem pública, bem como para assegurar a aplicação da lei penal.

- A concessão de fiança é expressamente vedada pelo art. 324, IV, do CPP, nas hipóteses em que estejam presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

- Denegação da ordem.

***Habeas Corpus* nº 1.907-CE**

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 1º de junho de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
SIMPLES - INCLUSÃO - ASSOCIAÇÃO SOB FORMA DE
FRANQUIA - POSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. SIMPLES. ASSOCIAÇÃO SOB FORMA DE FRANQUIA. ATIVIDADE QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL”. NÃO INCIDÊNCIA DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NO ART. 9º, XIII, DA LEI 9.317/96. INCLUSÃO NO SIMPLES. POSSIBILIDADE.

- A discussão gira em torno da interpretação do disposto no art. 9º, XIII, da Lei nº 9.317/96, e, em tal sentido, o MM. Juiz entendeu que a franquia empresarial não se confunde com a mera representação comercial.

- Ao fazer referência aos “serviços de representação comercial”, a lei não se refere às franquias.

- Conclui-se, portanto, que a vedação do inciso XIII do art. 9º da Lei 9.317/96 não se aplica à associação.

- No presente caso, autoriza-se a inclusão no SIMPLES da ASPECOF.

- Apelação e remessa oficial improvidas, para manter a sentença.

Apelação Cível nº 309.618-SE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IPI - BEBIDAS - SISTEMA DE PAUTAS - DISTRIBUIDOR -
ALTERNATIVA PARA A COBRANÇA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPI. BEBIDAS. SISTEMA DE PAUTAS. DISTRIBUIDOR. ALTERNATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- A alternativa para a cobrança do IPI, através da substituição do valor comercial do produto, pelo constante de pauta fiscal, é o prestígio do sistema tradicional, tomando-se o valor da nota como a base de cálculo do imposto, jamais, como quer a agravante, a dispensa total do pagamento;

- O distribuidor de bebidas, porque não as fabrica nem as consome, situando-se em meio da cadeia econômica, não é contribuinte nem de fato, nem de direito, do IPI. Não pratica o fato gerador, não recolhe o imposto e se sofre a repercussão econômica, transfere os ônus para o comerciante varejista e este para o consumidor final;

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 51.329-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)

(Julgado em 11 de maio de 2004, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Agravo de Instrumento nº 47.641-PE
 APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO-CONCESSÃO HÁ
 MAIS DE 10 ANOS-SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO-ALE-
 GAÇÃO DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONCESSÃO-AUSÊNCIA
 DE COMPROVAÇÃO-DECADÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 09

Apelação Cível nº 312.452-AL
 REINTEGRAÇÃO DE POSSE-ÁREA DE USO COMUM-
 PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 10

Remessa *Ex Officio* nº 81.703-PE
 LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-COTAÇÃO
 ABAIXO DO PISO SALARIAL ESTABELECIDO EM CON-
 VENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-NULIDADE DA CLAS-
 SIFICAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 11

Agravo de Instrumento nº 12.508-PB
 AGENTE PÚBLICO-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-AFAS-
 TAMENTO IMEDIATO DA FUNÇÃO EM COMISSÃO SEM
 PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 12

Agravo de Instrumento nº 46.954-SE
 CONCURSO PÚBLICO-ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRA-
 DUAÇÃO DE SARGENTO DA AERONÁUTICA-PRÉ-REQUI-
 SITO-CURSO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA OU EM AGRIMEN-
 SURA-CONCURSADO QUE CURSOU A DISCIPLINA TOPO-
 GRAFIA NO CURSO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 14

Apelação Cível nº 334.141-RN
 PENSÃO POR MORTE-SERVIDOR PÚBLICO-COMPANHEIRA

HOMOSSEXUAL-DIREITO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 16

Agravo de Instrumento nº 52.947-CE

CONCURSO PÚBLICO-HOMOLOGAÇÃO-ALTERAÇÃO-IM-
POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria...18

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.617-SE

SERVIDOR PÚBLICO-AFASTAMENTO PARA TREINAMENTO-
FÉRIAS-DIREITO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 19

Apelação Cível nº 297.859-PE

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-DESMATAMENTO E
FURTO DE MADEIRAS-INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILI-
DADE DO PROPRIETÁRIO

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 20

Apelação Cível nº 265.936-PE

REAJUSTE DOS SALDOS DE CONTAS DO FGTS-REPRESEN-
TAÇÃO PROCESSUAL-IRREGULARIDADE-AUSÊNCIA DO
CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA NECESSÁRIA AO REGU-
LAR DESENVOLVIMENTO DO FEITO-EXTINÇÃO DO PRO-
CESSO SEM EXAME DO MÉRITO

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 21

Agravo de Instrumento nº 51.274-RN

CONCURSO PÚBLICO-REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME-
PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CON-
CURSO ANTERIOR-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 22

Agravo de Instrumento nº 52.316-PB

DECRETO EXPROPRIATÓRIO ANULADO PELO STF-IMISSÃO
DO INCRA NA POSSE-ASSENTAMENTO DE COLONOS-AÇÃO

DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-POSSIBILIDADE

Relator p/Acórdão:Desembargador Federal Francisco Wildo....23

Agravo de Instrumento nº 45.232-PE

CONCURSO PÚBLICO-EXAME OFTALMOLÓGICO-CANDIDATO REPROVADO-TUTELA ANTECIPADA-PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 25

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.283-PE

MANDADO DE SEGURANÇA-REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA-INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA-OBSERVÂNCIA DE DETERMINADAS EXIGÊNCIAS-NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 26

Remessa *Ex Officio* nº 311.214-PE

USUCAPIÃO-UNIÃO-CIENTIFICAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS E CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS-IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE OPOSIÇÃO

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar) ... 28

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.564-PE

REENQUADRAMENTO FUNCIONAL-CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO-PROCURADOR FEDERAL-REENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos (Convocado) 29

CIVIL

Apelação Cível nº 210.683-CE

TRANSPORTE DE CARGA-ACIDENTE DE VEÍCULO COM POSTERIOR SAQUE DE PARTE DA MERCADORIA-RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR NÃO CARACTERIZADA

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 33

Apelação Cível nº 181.154-PB

SFH-PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL-CONTRATO DE GAVETA-QUITTAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO IMÓVEL-DEPÓSITOS INSUFICIENTES

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante....34

Apelação Cível nº 329.784-SE

RESPONSABILIDADE CIVIL-DANO MORAL-INCLUSÃO DO NOME DO DEMANDANTE NO CADIN-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria...36

Apelação Cível nº 304.177-PE

EXTRAVIO DE BILHETE PREMIADO DE APOSTA LOTÉRICA-POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL-COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DO PRÊMIO PELO AUTOR DA AÇÃO

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 37

CONSTITUCIONAL

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.134-PB

ENSINO SUPERIOR-TRANSFERÊNCIA DE TURNO-INCOMPATIBILIDADE DO HORÁRIO DAS AULAS COM O HORÁRIO DE TRABALHO

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 41

Apelação Cível nº 326.504-PE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA-RESTRIÇÃO AO TRÁFEGO DE PESSOAS E VEÍCULOS CIVIS EM ÁREA MILITAR-POSSIBILIDADE-BEM PÚBLICO FEDERAL DE USO ESPECIAL

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti..... 42

Apelação Cível nº 333.828-SE

MONOPÓLIO POSTAL-ECT-ATIVIDADE PRESTADA PELA UNIÃO COM EXCLUSIVIDADE-ENTREGA DE CARTÕES DE

CRÉDITOS E FATURAS-EMPRESA PARTICULAR-IMPOSSIBILIDADE-DOCUMENTOS BANCÁRIOS E TÍTULOS DE CRÉDITO-VIOLAÇÃO AO MONOPÓLIO POSTAL DA UNIÃO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 44

Apelação Cível nº 329.302-RN
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL-REVISÃO ANUAL GERAL-RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO-NÃO CARACTERIZAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 48

Apelação Cível nº 285.136-PE
MORTE DE MILITAR OCACIONADA POR ATO CULPOSO-EVENTO OCORRIDO EM UNIDADE HOSPITALAR DO EXÉRCITO-RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 49

Remessa *Ex Officio* nº 77.654-CE
CONCURSO VESTIBULAR-REVISÃO DE PROVA-CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR SATISFATIVA-REPROVAÇÃO-PERDA DE OBJETO
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 51

PENAL

Embargos de Declaração no *Habeas Corpus* nº 1881-PE
HABEAS CORPUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO-ALEGAÇÃO DE QUE O RELATÓRIO DA DECISÃO EMBARGADA INDUZIU EM ERRO OS DEMAIS JULGADORES-INOCORRÊNCIA-ERRO MATERIAL EVIDENTE E IRRELEVANTE
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 55

Recurso Criminal nº 679-RN
INQUÉRITO-FORO PRIVILEGIADO-EX-PREFEITO-COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 57

Habeas Corpus nº 1.761-PE

HABEAS CORPUS-DELITO CONTRA A HONRA-DIFAMAÇÃO-OFENSA DIRIGIDA GENERICAMENTE À AÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL-OFENSA À HONRA PESSOAL-ORDEM DENEGADA

Relator:Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .. 58

Apelação Criminal nº 3.240-PB

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO-PRESCRIÇÃO PARA UM DOS RÉUS E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O OUTRO

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 59

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 318.279-SE

ATIVIDADE PRESTADA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS ANTES DA LEI Nº 9.032/95-TRABALHO EM MINA SUBTERRÂNEA-DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE ESPECIAL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 63

Remessa *Ex Officio* nº 336.471-PB

AMPARO PREVIDENCIÁRIO-INCAPACIDADE LABORAL DA DEMANDANTE E INAPTIDÃO PARA A VIDA INDEPENDENTE-DIREITO AO PERCEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 65

PROCESSUAL CIVIL

Conflito de Competência nº 784-PB

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZADO ESPECIAL FEDERAL-COMPETÊNCIA-RESOLUÇÃO Nº 2/02 – TRF DA 5ª REGIÃO

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia
Filho 69

Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 3.360-AL
FGTS-AÇÃO RESCISÓRIA-ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO LI-
TERAL DE LEI E DE INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº
343 DO STF

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
Filho 70

Apelação Cível nº 293.320-RN
DESISTÊNCIA DA AÇÃO-CONSENTIMENTO DO RÉU CON-
DICIONADO À RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL
SE FUNDA A AÇÃO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 71

Reclamação nº 36-RN
RECLAMAÇÃO PERANTE TRF-INCABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 72

Agravo de Instrumento nº 39.145-CE
EXECUÇÃO FISCAL-DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EM-
PRESA-ALIENAÇÃO PELA MASSA FALIDA DE BENS NOME-
ADAMENTE INTRANSFERÍVEIS-NULIDADE DA ALIENAÇÃO-
RETORNO DO BEM À AÇÃO EXECUTIVA

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 73

Agravo de Instrumento nº 37.688-PE
CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-CAUÇÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS EM FAVOR DE EMPRESA PRIVADA
SEM PRÉVIA LICITAÇÃO-INVALIDADE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 75

Agravo de Instrumento nº 52.160-PE
EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA EMPRESA PÚBLICA
MUNICIPAL-PENHORA DE PARTE DAS VERBAS REPASSA-
DAS PARA APLICAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO-IMPOSSIBI-

LIDADE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .. 76

Agravo de Instrumento nº 52.238-PE

AÇÃO POPULAR PROPOSTA CONTRA A UNIÃO E A ANATEL-COMPETÊNCIA-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *PERPETUATIO JURISDICTIONIS*

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .. 78

Apelação Cível nº 323.690-PE

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES-TABELA DE PREÇOS-CORREÇÃO-LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO-PLANO REAL-CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO-ADERÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES À ALTERAÇÃO DOS VALORES-INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA-VINCULAÇÃO AO PACTO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 79

Apelação Cível nº 327.213-PE

LITISPENDÊNCIA-OCORRÊNCIA-AÇÃO CAUTELAR-LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS-AÇÕES IDÊNTICAS

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 83

Agravo de Instrumento nº 38.063-PE

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM IMÓVEL-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS EX-MUTUÁRIOS-TRANSCURSO DO PRAZO SEM RESPOSTA

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 85

Agravo de Instrumento nº 55.144-SE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA-DESTITUIÇÃO DE REITOR QUE SE APOSENTOU NO DECORRER DE SEU SEGUNDO MANDATO-NÃO CABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 86

PROCESSUAL PENAL*Habeas Corpus* nº 1.900-PE

HABEAS CORPUS-ADVOGADO DENUNCIADO PELOS CRIMES DE DIFAMAÇÃO, INJÚRIA E CALÚNIA-LINGUAGEM IMODERADA NA DEFESA DA CAUSA- IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO-RELATIVIDADE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 91

Habeas Corpus nº 1.844-CE

HABEAS CORPUS-POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO-CUSTÓDIA PROCESSUAL-MEDIDA DE EXCEÇÃO-CONCESSÃO DA ORDEM

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal José Maria Lucena 93

Habeas Corpus nº 1.896-PB

HABEAS CORPUS PREVENTIVO-AMEAÇA DE PRISÃO-CHEFE DO POSTO DE SERVIÇOS DO INSS-DESOBEDIÊNCIA-DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 94

Habeas Corpus nº 1.907-CE

PRISÃO PREVENTIVA-PRESENÇA DOS REQUISITOS-FIANÇA-INCABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 96

TRIBUTÁRIO

Apelação Cível nº 309.618-SE

SIMPLES-INCLUSÃO-ASSOCIAÇÃO SOB FORMA DE FRANQUIA-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 99

Agravo de Instrumento nº 51.329-PE
IPI-BEBIDAS-SISTEMA DE PAUTAS-DISTRIBUIDOR-ALTER-
NATIVA PARA A COBRANÇA
Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Con-
vocado) 100

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE PÚBLICO. AFASTAMENTO IMEDIATO DA FUNÇÃO EM COMISSÃO SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE..... 12

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. ALTERAÇÃO DO RESULTADO POR VIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE 18

APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO HÁ MAIS DE 10 ANOS. SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA DECADÊNCIA ... 09

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DESMATAMENTO. FURTO DE MADEIRAS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO 20

COMPANHEIRA HOMOSSEXUAL. SERVIDORA PÚBLICA. PENSÃO POR MORTE. DIREITO QUE SE RECONHECE 16

CONCURSO PÚBLICO. ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO. ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA. PRÉ-REQUISITO. CURSO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA OU EM AGRIMENSURA. CONCURSADO DETENTOR DO CURSO DE TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA SUPRIDA 14

CONCURSO PÚBLICO. EXAME OFTALMOLÓGICO. CANDIDATO REPROVADO. TUTELA ANTECIPADA QUE PERMITIU AO AUTOR A PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA 25

CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. ALTERAÇÃO DO

RESULTADO POR VIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO	18
CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME. PRETERIÇÃO DO DIREITO DOS AUTORES À NOMEAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA	22
DESAPROPRIAÇÃO. DECRETO EXPROPRIATÓRIO ANULADO PELO STF. IMISSÃO DO INCRA NA POSSE. ASSENTAMENTO DE COLONOS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONVERSÃO EM DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO IMEDIATO DE PARTE DA INDENIZAÇÃO. CABIMENTO	23
DESMATAMENTO. FURTO DE MADEIRAS. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO	20
DIPLOMA. REVALIDAÇÃO. INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE DETERMINADAS EXIGÊNCIAS POR PARTE DA UNIVERSIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO	26
ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO. CONCURSO PÚBLICO. ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA. PRÉ-REQUISITO. CURSO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA OU EM AGRIMENSURA. CONCURSADO DETENTOR DO CURSO DE TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA SUPRIDA	14
EXAME OFTALMOLÓGICO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO. TUTELA ANTECIPADA QUE PERMITIU AO AUTOR A PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA	25

FÉRIAS. DIREITO. SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. PERÍODO QUE SE CONSIDERA COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO 19

FGTS. REAJUSTES DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS. AUTORES ANALFABETOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO 21

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE PÚBLICO. AFASTAMENTO IMEDIATO DA FUNÇÃO EM COMISSÃO SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 12

LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COTAÇÃO ABAIXO DO PISO SALARIAL ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE NÃO ATENDERAM AO REQUISITO DO EDITAL 11

MANDADO DE SEGURANÇA. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA. INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE DETERMINADAS EXIGÊNCIAS POR PARTE DA UNIVERSIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO 26

PENSÃO POR MORTE. SERVIDORA PÚBLICA. COMPANHEIRA HOMOSSEXUAL. DIREITO QUE SE RECONHECE 16

POSSE. REINTEGRAÇÃO. TERRENO DE MARINHA. OCUPAÇÃO. ÁREA DE USO COMUM. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À OCUPAÇÃO 10

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. COTAÇÃO ABAIXO DO PISO SALARIAL ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO COLE-

TIVA DE TRABALHO. DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE NÃO ATENDERAM AO REQUISITO DO EDITAL	11
REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL PARA FINS DE REENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. DIREITO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43/2002	29
REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TERRENO DE MARINHA. OCUPAÇÃO. ÁREA DE USO COMUM. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À OCUPAÇÃO.....	10
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. REAJUSTES DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS. AUTORES ANALFABETOS. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO	21
SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. PERÍODO QUE SE CONSIDERA COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. FÉRIAS. DIREITO	19
SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. CONCESSÃO HÁ MAIS DE 10 ANOS. SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA DECADÊNCIA	09
SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL PARA FINS DE REENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. DIREITO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43/2002	29

SERVIDORA PÚBLICA. COMPANHEIRA HOMOSSEXUAL. PENSAO POR MORTE. DIREITO QUE SE RECONHECE ... 16

TERRENO DE MARINHA. OCUPAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ÁREA DE USO COMUM. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À OCUPAÇÃO 10

TERRENO DE MARINHA. USUCAPIÃO. CIENTIFICAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS E CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS. UNIÃO. QUALIDADE DE PARTE. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE OPOSIÇÃO QUE É MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO 28

USUCAPIÃO. TERRENO DE MARINHA. CIENTIFICAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS E CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS. UNIÃO. QUALIDADE DE PARTE. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE OPOSIÇÃO QUE É MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO 28

CIVIL

ACIDENTE DE VEÍCULO COM POSTERIOR SAQUE DE PARTE DA MERCADORIA. TRANSPORTE DE CARGA. CARACTERIZAÇÃO DE CASO FORTUITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR 33

BILHETE PREMIADO DE APOSTA LOTÉRICA. EXTRAVIO. POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 204/67, ART. 12. FATOS E PROVAS QUE DEMONSTRAM A TITULARIDADE DO PRÊMIO PELO AUTOR DA AÇÃO 37

CONTRATO DE GAVETA. SFH. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DOS AUTORES. PRELIMINAR REJEITADA. QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO IMÓVEL. DEPÓSITOS INSUFICIENTES 34

DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. PROVA DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL..... 36

EXTRAVIO DE BILHETE PREMIADO DE APOSTA LOTÉRICA. POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 204/67, ART. 12. FATOS E PROVAS QUE DEMONSTRAM A TITULARIDADE DO PRÊMIO PELO AUTOR DA AÇÃO 37

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. PROVA DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL..... 36

SFH. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DOS AUTORES. PRELIMINAR REJEITADA. QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO IMÓVEL. DEPÓSITOS INSUFICIENTES 34

TRANSPORTE DE CARGA. ACIDENTE DE VEÍCULO COM POSTERIOR SAQUE DE PARTE DA MERCADORIA. CARACTERIZAÇÃO DE CASO FORTUITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR 33

CONSTITUCIONAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESTRIÇÃO AO TRÁFEGO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS CIVIS EM ÁREA MILITAR. POSSIBILIDADE. BEM PÚBLICO FEDERAL DE USO ESPECIAL. RECLAMO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO 42

CONCURSO VESTIBULAR. REVISÃO DE PROVA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR SATISFATIVA POR MEIO DA SENTEN-

ÇA. REPROVAÇÃO DO AUTOR. PERDA DE OBJETO 51

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. MONOPÓLIO POSTAL. ATIVIDADE PRESTADA PELA UNIÃO COM EXCLUSIVIDADE. ENTREGA DE CARTÕES DE CRÉDITO E FATURAS. EMPRESA PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. DOCUMENTOS BANCÁRIOS E TÍTULOS DE CRÉDITO. CARTA. VIOLAÇÃO AO MONOPÓLIO POSTAL DA UNIÃO 44

ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE TURNO. INCOMPATIBILIDADE DO HORÁRIO DAS AULAS COM O HORÁRIO DE TRABALHO 41

MONOPÓLIO POSTAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. ATIVIDADE PRESTADA PELA UNIÃO COM EXCLUSIVIDADE. ENTREGA DE CARTÕES DE CRÉDITO E FATURAS. EMPRESA PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. DOCUMENTOS BANCÁRIOS E TÍTULOS DE CRÉDITO. CARTA. VIOLAÇÃO AO MONOPÓLIO POSTAL DA UNIÃO 44

MORTE DE MILITAR OCACIONADA POR ATO CULPOSO. EVENTO OCORRIDO EM UNIDADE HOSPITALAR DO EXÉRCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONFIGURAÇÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO 49

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONFIGURAÇÃO. MORTE DE MILITAR OCACIONADA POR ATO CULPOSO. EVENTO OCORRIDO EM UNIDADE HOSPITALAR DO EXÉRCITO. DIREITO À INDENIZAÇÃO 49

RESTRIÇÃO AO TRÁFEGO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS CIVIS EM ÁREA MILITAR. POSSIBILIDADE. BEM PÚBLICO FEDERAL DE USO ESPECIAL. RECLAMO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 42

REVISÃO ANUAL GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CF, ART. 37, INCISO X. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCABIMENTO 48

REVISÃO DE PROVA. CONCURSO VESTIBULAR. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR SATISFATIVA POR MEIO DA SENTENÇA. REPROVAÇÃO DO AUTOR. PERDA DE OBJETO 51

SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REVISÃO ANUAL GERAL. CF, ART. 37, INCISO X. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCABIMENTO 48

TRANSFERÊNCIA DE TURNO. INCOMPATIBILIDADE DO HORÁRIO DAS AULAS COM O HORÁRIO DE TRABALHO. ENSINO SUPERIOR 41

PENAL

CRIME CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO. OFENSA DIRIGIDA GENERICAMENTE À AÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. OFENSA À HONRA PESSOAL. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL AJUIZADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. *HABEAS CORPUS*. ORDEM DENEGADA 58

EX-PREFEITO. FORO PRIVILEGIADO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.628/2002. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 57

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ADULTERAÇÃO DE GUIAS DA CEF E DO INSS. PRESCRIÇÃO PARA UM DOS RÉUS E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O OUTRO 59

FORO PRIVILEGIADO. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DA LEI

Nº 10.628/2002. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 57

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO. OFENSA DIRIGIDA GENERICAMENTE À AÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. OFENSA À HONRA PESSOAL. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL AJUIZADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ORDEM DENEGADA 58

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O RELATÓRIO DA DECISÃO EMBARGADA INDUZIU EM ERRO OS DEMAIS JULGADORES. INOCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL EVIDENTE E IRRELEVANTE. NULIDADE DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA 55

TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O RELATÓRIO DA DECISÃO EMBARGADA INDUZIU EM ERRO OS DEMAIS JULGADORES. INOCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL EVIDENTE E IRRELEVANTE. NULIDADE DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. *HABEAS CORPUS* 55

PREVIDENCIÁRIO

AMPARO SOCIAL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA. PRESENÇA DA INCAPACIDADE LABORAL DA DEMANDANTE ALIADA A SUA INAPTIDÃO PARA A VIDA INDEPENDENTE. DIREITO AO PERCEBIMENTO DO BENEFÍCIO ... 65

ATIVIDADE PRESTADA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. TRABALHO EM MINA SUBTERRÂNEA. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEM-

PO DE SERVIÇO COMO ATVIDADE ESPECIAL 63

TRABALHO EM MINA SUBTERRÂNEA. ATIVIDADE PRESTADA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATVIDADE ESPECIAL 63

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CAUTELAR. MANDADOS DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE IMPETRADOS. LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA. LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS. AÇÕES IDÊNTICAS. DECLARAÇÃO FALSA. ASSERTIVA NO SENTIDO DE NÃO EXISTIR EM TRAMITAÇÃO QUALQUER DEMANDA COM O MESMO OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA 83

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESTITUIÇÃO DE REITOR QUE SE APOSENTOU NO DECORRER DE SEU SEGUNDO MANDATO. NÃO CABIMENTO 86

AÇÃO POPULAR PROPOSTA CONTRA A UNIÃO E A ANATEL. COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA DA CF, ART. 109, § 2º. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA *PERPETUATIO JURIS-DICTIONIS*. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 78

AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE CONTA VINCULADA DO FGTS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI E DE INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 343 DO STF. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO 70

BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA AGRAVADA PENHORADOS EM GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA. ALIENAÇÃO PELA MASSA FALIDA DE BENS NOMEADAMENTE INTRANSFERÍVEIS. NULIDADE DA ALIENAÇÃO. RETORNO DO BEM À AÇÃO

EXECUTIVA	73
CAUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM FAVOR DE EMPRESA PRIVADA SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. INVALIDADE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	75
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. RESOLUÇÃO Nº 2/02 DO TRF DA 5ª REGIÃO	69
CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CAUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM FAVOR DE EMPRESA PRIVADA SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. INVALIDADE	75
CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TABELA DE PREÇOS. CORREÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PLANO REAL. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. ACORDO FIRMADO COM DEFINIÇÃO DE NOVO CATÁLOGO DE PREÇOS. EXPUNÇÃO DA EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO ENCRAVADA NA TABELA ANTERIOR. MEDIDA ECONÔMICA EXIGIDA PELO PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO. ADERÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES À ALTERAÇÃO DOS VALORES. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA. VINCULAÇÃO AO PACTO. REAJUSTAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO	79
DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CONSENTIMENTO DO RÉU CONDICIONADO À RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. POSSIBILIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA	71
DESTITUIÇÃO DE REITOR QUE SE APOSENTOU NO DECORRER DE SEU SEGUNDO MANDATO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO CABIMENTO	86

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO POPULAR PROPOSTA CONTRA A UNIÃO E A ANATEL. COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA DA CF, ART. 109, § 2º. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA *PERPETUATIO JURISDICTIONIS* 78

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM IMÓVEL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS EX-MUTUÁRIOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE DEVEDORA 85

EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. PENHORA DE PARTE DAS VERBAS REPASSADAS PARA APLICAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE 76

EXECUÇÃO FISCAL. BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA AGRAVADA PENHORADOS EM GARANTIA DA EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA. ALIENAÇÃO PELA MASSA FALIDA DE BENS NOMEADAMENTE INTRANSFERÍVEIS. NULIDADE DA ALIENAÇÃO. RETORNO DO BEM À AÇÃO EXECUTIVA 73

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE CONTA VINCULADA. AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI E DE INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 343 DO STF. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO 70

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. RESOLUÇÃO Nº 2/02 DO TRF DA 5ª REGIÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 69

LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR. MANDADOS DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE IMPETRADOS. LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS. AÇÕES IDÊNTICAS. DECLARAÇÃO FALSA. ASSERTIVA NO SENTIDO DE NÃO EXISTIR EM TRAMITAÇÃO QUALQUER DE-

MANDA COM O MESMO OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR.
 MANUTENÇÃO DA SENTENÇA 83

RECLAMAÇÃO PERANTE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.
 INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE DISCIPLINE SEU
 PROCESSAMENTO 72

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EX-
 TRAJUDICIAL DE BEM IMÓVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POS-
 SE. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS EX-MUTUÁRIOS. AU-
 SÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE DEVEDORA 85

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONVÊNIO PARA PRES-
 TAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. TABELA DE
 PREÇOS. CORREÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.
 PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PLANO REAL. CON-
 VERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. ACORDO FIRMADO
 COM DEFINIÇÃO DE NOVO CATÁLOGO DE PREÇOS. EX-
 PUNÇÃO DA EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO ENCRAVADA NA
 TABELA ANTERIOR. MEDIDA ECONÔMICA EXIGIDA PELO
 PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO. ADERÊNCIA DAS INSTITUI-
 ÇÕES HOSPITALARES À ALTERAÇÃO DOS VALORES. INE-
 XISTÊNCIA DE DENÚNCIA. VINCULAÇÃO AO PACTO. REA-
 JUSTAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO 79

PROCESSUAL PENAL

ADVOGADO DENUNCIADO PELOS CRIMES DE DIFAMA-
 ÇÃO, INJÚRIA E CALÚNIA. LINGUAGEM IMODERADA NA
 DEFESA DA CAUSA. IMUNIDADE PROFISSIONAL DO AD-
 VOGADO. CF, ART. 133. EXCLUDENTE DOS CRIMES DE
 INJÚRIA E DIFAMAÇÃO PREVISTA NO CP, ART. 142, INCISO
 I. CRIME DE CALÚNIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANCA-
 MENTO DA AÇÃO PENAL. RELATIVIDADE DA INVIOLA-
 BILIDADE PROFISSIONAL. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO
 EM PARTE DA ORDEM PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL
 QUANTO AOS CRIMES DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO 91

AMEAÇA DE PRISÃO. CHEFE DO POSTO DE SERVIÇO DO INSS. DESOBEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE..... 94

CRIMES DE DIFAMAÇÃO, INJÚRIA E CALÚNIA. DENÚNCIA. ADVOGADO. LINGUAGEM IMODERADA NA DEFESA DA CAUSA. IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO. CF, ART. 133. EXCLUDENTE DOS CRIMES DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO PREVISTA NO CP, ART. 142, INCISO I. CRIME DE CALÚNIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RELATIVIDADE DA INVIOABILIDADE PROFISSIONAL. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO EM PARTE DA ORDEM PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL QUANTO AOS CRIMES DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO 91

DESOBEDIÊNCIA. CHEFE DO POSTO DE SERVIÇO DO INSS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. AMEAÇA DE PRISÃO. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE 94

HABEAS CORPUS. POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO. CUSTÓDIA PROCESSUAL. MEDIDA DE EXCEÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM ... 93

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA. FIANÇA. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO. ORDEM DENEGADA 96

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AMEAÇA DE PRISÃO. CHEFE DO POSTO DE SERVIÇO DO INSS. DESOBEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.

ORDEM CONCEDIDA EM PARTE..... 94

POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO. CUSTÓDIA PROCESSUAL. MEDIDA DE EXCEÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 93

PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA. FIANÇA. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO. *HABEAS CORPUS*. ORDEM DENEGADA 96

TRIBUTÁRIO

ASSOCIAÇÃO SOB FORMA DE FRANQUIA. ATIVIDADE QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO SIMPLES 99

BEBIDAS. IPI. SISTEMA DE PAUTAS. DISTRIBUIDOR. ALTERNATIVA PARA A COBRANÇA. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. VALOR DA NOTA 100

IPI. BEBIDAS. SISTEMA DE PAUTAS. DISTRIBUIDOR. ALTERNATIVA PARA A COBRANÇA. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. VALOR DA NOTA 100

SIMPLES. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO SOB FORMA DE FRANQUIA. ATIVIDADE QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL..... 99